

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018 - GIULIANO BATISTA DE OLIVEIRA/2018**

**PROCESSO Nº. 25351.426491/2017-97**

Aos três dias do mês de maio de 2018, a União, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília - DF; doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **SR. ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade 3.839.893 SSP-DF, inscrito no CPF/MF 617.379.411-04, designado pela Portaria S84 DE 15/05/2015, publicada no D.O.U. de 18/05/2015, e com poderes delegados pela Portaria 1.744/2011,

**CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 10/520/2002, no Decreto nº. 7.892/2013, no Decreto nº. 5.450/2005, no Decreto 3.722/2001**, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666/1993**, e as demais normas legais correlatas; e

**CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 04/2018 para Registro de Preços, conforme Ata publicada em 06/04/2018, homologada pela autoridade competente,**

**RESOLVE:**

**REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme Cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa abaixo, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os itens 15, 16, 17 e 35 do certame.

FORNECEDOR	
Empresa:	GIULIANO BATISTA DE OLIVEIRA 73004057115
CNPJ:	27.160.526/0001-95
Endereço:	QNN 4 CONJ. B11 CEILÂNDIA/DF
Cidade/UF:	Brasília/DF
CEP:	72.220-040
E-mail:	giuliano_licitacao@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Giuliano Batista de Oliveira
CPF:	730.040.571-15
RG:	2272457 SSP-DF
Cargo:	Administrador
E-mail:	giuliano_licitacao@hotmail.com
Telefone:	61 3264-6598
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	BANCOOB
Agência:	4364
Conta Corrente:	30116-7

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de material de consumo descrito no Apêndice I, conforme especificações e condições constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 7.892/2014), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

1.2. Grupo/Itens registrados – Da especificação e do quantitativo a ser fornecido:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL(R\$)
15	Pilha pequena; tipo: alcalina; modelo: AAA; tensão: 1,5 v; não recarregável; embalagem c/ 4 unidades. Deve atender a resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.	Embalagem 4 UN	300	3,99	1.197,00
16	Pilha recarregável; composição: Ni-MH (níquel metal hidreto); modelo: AA; tensão: 1,2 v; capacidade corrente: mínimo 2.300 mAh (mili-ampere/hora); embalagem c/ 4 unidades.	Embalagem 4 UN	40	12,90	516,00
17	Pilha recarregável; composição: Ni-MH (níquel metal hidreto); modelo: AAA; tensão: 1,2 v; capacidade corrente: mínimo 900 mAh (mili-ampere/hora); embalagem c/ 2 unidades.	Embalagem 4 UN	40	7,76	310,40
35	Fita isolante elétrica, material básico: PVC com adesivo a base de borracha; resistência à tensão até 750v, cor: preta, classe de temperatura: 90°C; medidas: 19mm x 20m, anti-chama.	Rolo 20,00 M	18	8,85	159,30

1.3. Este instrumento não obriga a **CONTRATANTE** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a

legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva, nos termos do § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do mesmo Decreto.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência da CONTRATANTE, na forma do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a CONTRATANTE e demais órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a CONTRATANTE.

3.4. O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a CONTRATANTE, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

3.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CONTRATANTE.

3.7. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

3.8. Os órgãos ou entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, conforme determina o art. 22 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação do fornecedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.6.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Fornecedor terá seu registro de preço cancelado na Ata, por decisão motivada, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.1. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O ACEITE DA NOTA DE EMPENHO

7.1. O Fornecedor poderá ser convidado a firmar contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e nos respectivos instrumentos convocatórios.

7.2. Para cada fornecimento, a contratação formalizar-se-á mediante Nota de Empenho.

7.3. A licitante vencedora receberá, por escrito (e-mail ou fax), cópia da Nota de Empenho; para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, promover a assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço consignado na Nota de Empenho será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

A despesa em referência está prevista na classificação orçamentária abaixo:

Programa de trabalho: 10.122.2115.2000.0001 - Administração da Unidade;

Fonte de recursos: 6174362120;

Natureza da despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Plano Interno: 18GGGAF0004

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

10.1. O Fornecedor detentor dos preços registrados deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos nos Decretos nº 7.892/2013 e nº 8.250/2014 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes da Nota de Empenho porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos na forma constante do respectiva Nota de empenho e Termo de Referência.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dar-se-á na forma do respectiva Nota de empenho e Termo de Referência.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, bem como no Edital e Nota de Empenho.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;


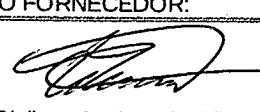

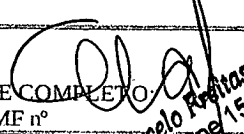
14.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor. Após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Fornecedor Beneficiário.

PELA CONTRATANTE:	PELO FORNECEDOR:
 Romisen Rodrigues Mota Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	 Giuliano Batista de Oliveira Representante comercial
TESTEMUNHAS:	
 NOME COMPLETO: Domingos Bispo Junior CPF/MF nº: Slape 1802226	 NOME COMPLETO: Marcelo Freitas Rodrigues CPF/MF nº: Slape 1517703

Referência: Processo nº 25351.426491/2017-97

SEI nº 0184006



EM BRANCO

EM BRANCO

